

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90022/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

09/07/2025 18:15

Em 09/07/2025 às 10:14 a Senhora Amanda Alves encaminhou no e-mail competente o seguinte pedido de esclarecimento:

"Se está pedindo um relógio com leitor facial, qual a finalidade do leitor biométrico, uma vez que o descritivo deste item é para cadastramento de digitais?

Atualmente não existe um fabricante de relógio de ponto com leitor facial com impressora de comprovantes. Ocorre que com a nova portaria, 671/21, veio o leitor facial com

equipamentos que geram tal comprovante de forma online, via email ou app. Entendemos então que é um relógio de ponto com impressora de comprovantes com leitor

biométrico digital, por conta do item 2?

Além disso, pede-se que o padrão das digitais cadastradas no item 2, seja padrão SUPREMA. Qual a justificativa? Visto que SUPREMA é uma fabricante de equipamentos com

leitor biométrico DIGITAL (não facial). O órgão já possui equipamentos ou um banco de dados com cadastros das digitais dos usuários que irão utilizar os equipamentos deste objeto?"

Instada a se manifestar a unidade técnica assim se pronunciou:

"Em atenção ao E-mail (1755240), segue a resposta às questões na cor azul:

Se está pedindo um relógio com leitor facial, qual a finalidade do leitor biométrico, uma vez que o descritivo deste item é para cadastramento de digitais?

O Relógio de Ponto com identificação facial será utilizado apenas nas unidades do Órgão com maior fluxo de servidores, sendo o restante das unidades atendidas por registro biométrico via digital. Ambos equipamentos serão utilizados em conjunto pelo nosso sistema de frequência.

Atualmente não existe um fabricante de relógio de ponto com leitor facial com impressora de comprovantes. Ocorre que com a nova portaria, 671/21, veio o leitor facial com equipamentos que geram tal comprovante de forma online, via email ou app. Entendemos então que é um relógio de ponto com impressora de comprovantes com leitor biométrico digital, por conta do item 2?

Foram realizados estudos prévios das opções disponíveis no mercado e foram localizados vários fabricantes que oferecem modelos de Relógio de Ponto com impressão de comprovante e reconhecimento facial. A emissão de comprovante online, via e-mail ou app não atende no momento às necessidades particulares do Órgão. Portanto, nossa necessidade é de um Relógio de Ponto com reconhecimento

facial e emissão de comprovante impresso, conforme especificado no Termo de Referência (1622367).

O item 2 refer-se a um leitor biométrico USB que será utilizado para fins específicos, quando o reconhecimento facial não for viável ou conveniente para o Órgão.

Além disso, pede-se que o padrão das digitais cadastradas no item 2, seja padrão SUPREMA. Qual a justificativa? Visto que SUPREMA é uma fabricante de equipamentos com leitor biométrico DIGITAL (não facial). O órgão já possui equipamentos ou um banco de dados com cadastros das digitais do usuários que irão utilizar os equipamentos deste objeto?

Utilizaremos o reconhecimento facial e biométrico em unidades distintas dentro do Órgão de acordo com nossa necessidade e conveniência. O padrão SUPREMA é requerido pois nosso banco de dados biométrico está atualmente neste padrão e o leitor biométrico USB deverá ser compatível com nossa atual base de dados para que possamos utiliza-lo nas unidades onde não estará disponível o equipamento com reconhecimento facial."